

EDITAL DE LICITAÇÃO DE CANTINA ESCOLAR Nº 01/2025

Processo nº: 01/2025

Tipo de Licitação: MAIOR LANCE OU OFERTA

Período de Recebimento das Propostas: 15/01/2026 a 30/01/2026

Data da Abertura das Propostas: 02/02/2026

Horário da Abertura das Propostas: 09h

A APM da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques, regulamentada por seu Estatuto e pelo Decreto nº 65.298, de 18 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.346, de 9 de dezembro de 2020, com sede na Rua dos Tapirangas, nº 35, Vila Independência, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ Nº 55.059.901/0001-40, vinculada à Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques, que é mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade de MAIOR LANCE OU OFERTA, por meio da abertura dos envelopes com as propostas, tendo por finalidade a comercialização de produtos de gênero alimentício na CANTINA ESCOLAR da referida escola.

1. DO OBJETO LICITADO

Constitui objeto da presente Licitação Pública a cessão (ou terceirização) da CANTINA ESCOLAR da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques, na modalidade de administração indireta, de acordo com a Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005 e demais legislação aplicável.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições deste edital e não estejam legalmente impedidos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Valor: R\$ 74,04 (setenta e quatro reais centavos), correspondente a 02 UFESPs.
3.2 Pagamento: Banco 001, Agência 6550-1, Conta Corrente 2691-3, APM da EE Professora Maria Auxiliadora Marques.

4. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

4.1 Entrega na Secretaria da Escola, Rua dos Tapirangas, nº 35, Vila Independência, São Bernardo do Campo - SP, no período compreendido entre os dias 15/01/2026 a 30/01/2026, das 8h às 17h, em envelope fechado e devidamente identificado com o nome e telefone dos interessados na parte externa do envelope.

4.2 A secretaria da escola fornecerá ao interessado o comprovante de que recebeu a proposta em envelope fechado.

4.3 Somente poderão ser recebidas propostas que estejam em envelopes devidamente fechados no momento da entrega.

4.4 No momento da entrega o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Documentos do Responsável pela Cantina (Pessoa Física ou Jurídica)

O envelope fechado com as propostas deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:

5.1 Pessoa física: cópia legível do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5.2 Pessoa jurídica: cópia do Contrato Social e do Cartão CNPJ da empresa, e do RG, do CPF, do comprovante de residência e do Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo do representante legal da empresa.

5.3 Pagamento da Taxa de Credenciamento: cópia do comprovante do depósito ou transferência bancária do valor definido neste edital (02 UFESP) a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM.

5.4 Proposta: Devidamente assinada, constando LANCE OU OFERTA do interessado.

5.5 Termo de Ciência: Termo de ciência do teor da Portaria Conjunta COGSP/CEI/SSE, de 23-3-2005, constando claramente que o interessado respeitará as normas ali existentes e de demais legislação aplicável.

5.6 Declaração de Capacidade Técnica: declaração com firma reconhecida em cartório de que o interessado possui condições e capacidade para manter adequadamente a CANTINA ESCOLAR durante toda a vigência contratual.

5.7 Declaração negativa de sublocação: declaração de que o interessado não irá sublocar ou "terceirizar" a CANTINA ESCOLAR durante a vigência contratual.

5.8 Documentação Complementar:

1. Certidões negativas:

- Débitos federais (Receita Federal).
- Débitos estaduais e municipais.
- FGTS e INSS (se houver funcionários).

2. Alvará de funcionamento emitido pela prefeitura.

3. Licença sanitária (emitida pela Vigilância Sanitária).

4. Certificado de curso de boas práticas de manipulação de alimentos (exigido em muitas normas estaduais).

5. Comprovante de inscrição estadual (quando aplicável).

6. Proposta comercial com descrição dos serviços e cardápio.

6. DOS LANCES OU OFERTAS

6.1 Dentro do envelope com a documentação deve estar devidamente preenchida e assinada a proposta com o lance ou a oferta de valor mensal a ser pago à APM pela comercialização de produtos de gênero alimentício na cantina escolar, conforme Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23-3-2005, lance este que **não poderá ser inferior a R\$600,00**.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Diretoria da APM efetuará o julgamento das propostas com os lances ofertados pelo critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido;

7.2 Será considerado vencedor o interessado que oferecer o maior lance ou oferta.

7.3 O julgamento dos lances ou ofertas será realizado em **02/02/2026**, a partir das **09h**, tão logo ocorrerá abertura dos envelopes dos interessados.

7.4 O correndo empate de lance ou oferta nas propostas, os critérios de desempate que devem ser utilizados serão os seguintes:

7.4.1 Maior tempo de experiência com a administração de cantinas ou estabelecimentos de gênero alimentício.

7.4.2 Maior idade do interessado e/ou do representante legal da pessoa jurídica interessada.

7.5 Analisada e aceita a proposta vencedora, o Diretor Executivo da APM divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços durante a sessão pública, e comunicará o resultado ao Diretor de Escola e à Assembleia Geral da APM, em Reunião Extraordinária da Assembleia em até 07 dias da sessão de julgamento.

7.6 Se a oferta ou lance, de maior valor, não for aceitável por ausência ou insuficiência da documentação necessária, ou se o interessado desatender às exigências previstas neste edital, o Diretor da APM continuará examinando as propostas subsequentes, até a aceitação de oferta ou lance que atenda ao edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação do interessado do vencedor será verificada mediante a apresentação de toda a documentação necessária para a elaboração do contrato.

8.2 Caso o vencedor deixe de entregar documentação necessária para a elaboração do contrato, ou deixe de assiná-lo no tempo necessário, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 02 (dois) anos.

8.3 Caso o vencedor descumpra as cláusulas contratuais, ou rescinda antes do prazo sem justa causa, ficará impedido de participar de nova licitação para o mesmo objeto nesta escola por um período de 05 (cinco) anos.

8.4 Caso o vencedor tente sublocar ou "terceirizar" a CANTINA ESCOLAR ficará configurado descumprimento contratual.

8.5 Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, sendo:

8.6 Será expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I – bebida alcoólica;

II – tabaco;

III – medicamento ou produto químico-farmacêutico;

8.7 Será permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria da qualidade de vida:

I - frutas, legumes e verduras;

II - sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III - produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV - barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras.

V - suco de polpa de fruta ou natural;

VI - bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII - bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

9. DOS RECURSOS CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Existindo intenção de interpor recurso quanto a decisão da APM, o interessado deverá manifestá-la ao Diretor da APM antes do encerramento da sessão pública de julgamento das propostas.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do valor ofertado na proposta deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subsequente à assinatura do contrato e/ou dos seus aditivos, nos meses da vigência contratual, em todos os meses letivos, conforme o Calendário Escolar.

10.2 A depender do calendário escolar, o mês de janeiro será isento do pagamento, e nos meses de fevereiro, julho e dezembro o pagamento será de 50% do valor contratado.

10.3 O atraso no pagamento ensejará multa de 2% mais juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor a ser adimplido.

10.4 Quando reiterado, o atraso no pagamento da mensalidade poderá configurar descumprimento de cláusula contratual.

10.5 O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito ou transferência bancária para Banco 001, Agência 6550-1, Conta Corrente 2691-3, APM da EE Professora Maria Auxiliadora Marques.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração da APM ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2 Para que a vigência contratual seja prorrogada sera necessário a assinatura de termo aditivo para cada prorrogação.

11.3 No caso de prorrogação da vigência, fica estabelecido que o reajuste da mensalidade a ser paga à APM será negociado e estabelecido no contrato aditivo, tendo como indicador sugerido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE acumulado do contrato/ano anterior.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques, que fará o acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente edital e seus anexos, bem como a proposta do interessado vencedor, farão parte integrante do Contrato;

13.1 Os custos com a extração de cópias de documentos, emissão de certidões, autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e registro do contrato serão de responsabilidade do interessado vencedor e não serão reembolsados em nenhuma hipótese.

13.2 Aabertura do presente edital foi tornado pública por meio do COMUNICADO DA APM Nº 01/2025, que foi publicado e afixado em local visível e de fácil acesso nas dependências da Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques.

13.4 A fim de nortear a elaboração das propostas, segue o número aproximado de alunos, professores e funcionários da escola na presente data:

13.4.1 COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

A unidade escolar conta com:

- 734 alunos matriculados;
- 35 professores;
- 10 funcionários;
- 6 integrantes na equipe gestora.

13.5 Incorporam-se a este edital e ao contrato toda e qualquer legislação aplicável que venhaa ser editada ou publicada.

13.6 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Bernardo do Campo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

São Bernardo do Campo, 26 de Dezembro de 2025

Presidente da Associação de Pais e Mestres – APM
Escola Estadual Professora Maria Auxiliadora Marques

Diretor(a) da Unidade Escolar

WANER NASCIMENTO
RG: 25.895.648-3
DIRETOR ESCOLAR